

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL

UNISINOS

MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 014/2012

ABRIL 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
<i>Capítulo I - Da Natureza do Programa</i>	<i>3</i>
TÍTULO II.....	3
DA ESTRUTURA CURRICULAR	3
TÍTULO III.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4
<i>Capítulo I - Da Organização Administrativa.....</i>	<i>4</i>
<i>Capítulo II - Do Coordenador do Programa.....</i>	<i>5</i>
<i>Capítulo III - Do colegiado do Programa</i>	<i>7</i>
TÍTULO IV	8
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	8
<i>Capítulo I - Do corpo docente.....</i>	<i>8</i>
<i>Capítulo II - Do Corpo Discente.....</i>	<i>9</i>
<i>Capítulo III - Do sistema de orientação</i>	<i>9</i>
TÍTULO V	10
DO REGIME DIDÁTICO.....	10
<i>Capítulo I - Do Processo Seletivo.....</i>	<i>10</i>
<i>Capítulo II - Da Matrícula, Frequência e Avaliação.....</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo III - Do aproveitamento.....</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo IV - Do Exame de Qualificação</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo V - Do trabalho de Conclusão</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo VI - Das Situações especiais.....</i>	<i>14</i>
TÍTULO VI	14
DO GRAU E DIPLOMA DE MESTRE	14
TÍTULO VII	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR	15

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I - Da Natureza do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional da Universidade do Vale do Rio dos Sinos oferece o curso de Mestrado Profissional na área da Educação, tem como Área de Concentração a Gestão Educacional e compreende as seguintes Linhas de Atuação:

- I Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais;
- II Gestão Escolar e Universitária.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional tem como objetivos:

- I. Formar profissionais que conjuguem atitude investigativa e exercício de uma prática inovadora e de excelência em gestão educacional a fim de atender demandas sociais complexas das organizações educacionais com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- II. Promover a articulação entre a formação profissional e a formação acadêmica por meio do compartilhamento de estudos, desenvolvimento e implementação de estratégias pedagógicas de gestão em espaços de educação formais e não formais;
- III. Desenvolver competências de gestão e liderança a partir de uma abordagem interdisciplinar e do pensamento e atuação sistêmica complexa;
- IV. Proporcionar o aprofundamento de estudos para o desenvolvimento de uma gestão corresponsável e participativa;
- V. Fortalecer a parceria entre instituições de ensino demandantes, gestores educacionais, de espaço de educação formais e não formais, e os programas de pós-graduação, visando qualificar a formação profissional, a produção de conhecimentos e solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação;
- VI. Compreender a realidade educacional nas suas relações histórico-culturais e político-sociais que influenciam a estrutura e os processos de gestão nas organizações educacionais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 3º A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional em Gestão Educacional compreende:

I 28 créditos assim distribuídos:

- a) 20 créditos com atividades acadêmicas obrigatórias, sendo 12 créditos em atividades do Programa e 8 créditos em atividades por Linha de Atuação;
- b) 4 créditos com atividades acadêmicas optativas;
- c) 4 créditos em tópicos especiais;

II Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único O crédito é a unidade correspondente a 15 horas-aula teóricas e/ou práticas.

Art. 4º É obrigatória a comprovação de proficiência em língua estrangeira para estudantes nacionais, e de proficiência em língua portuguesa, no caso de estudantes estrangeiros, a ser apresentada até a data do exame de qualificação do trabalho de conclusão.

Art.5º A submissão e aprovação no Exame de Qualificação da Proposta de Trabalho de Conclusão precederá obrigatoriamente à defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 6º A duração mínima do curso é de 12 meses e a máxima é de 24 meses, sendo prorrogável por até 6 meses em caráter excepcional e mediante justificativa.

Art.7º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional constitui Anexo ao presente Regimento.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Da Organização Administrativa

Art.8º A supervisão geral da organização, do funcionamento das atividades e da definição de políticas e prescrições a serem consideradas na gestão orçamentária do Programa, são atribuições da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

Art.9º A administração do Programa compreende as funções executivas do Coordenador e as funções consultivas do Colegiado de Programa.

Art. 10 Os serviços de apoio administrativo e de secretaria são assegurados pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

Capítulo II - Do Coordenador do Programa

Art. 11 O Coordenador do Programa é o gestor incumbido da coordenação didático-científica, da administração acadêmica e da gestão dos recursos e processos relacionados à execução e ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa vinculados ao Programa, bem como da coordenação do Colegiado do Programa.

Art. 12 O Coordenador do Programa é indicado pelo Diretor da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação e é nomeado pelo Reitor.

Art. 13 A substituição temporária do Coordenador do Programa, em suas ausências eventuais, fica a critério do Diretor da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação e será feita por um dos integrantes do Colegiado do Programa.

Art. 14 São atribuições do Coordenador:

- I planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II propor, à aprovação da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação, o plano semestral de ocupação docente (efetividade) e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação, avaliação e participação em outras atividades acadêmicas, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientação de Trabalhos de Conclusão, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do Programa e adotar medidas concretas de prevenção à evasão, de retenção de alunos e de atração de alunos potenciais;
- V julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos, transferências e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- VI interagir com a Unidade de Serviços Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização

curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

- VII acompanhar e promover a consolidação das linhas de Atuação, em consonância com a respectiva área de concentração, destinada a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VIII promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação para o exercício docente de atividades de ensino e de pesquisa;
- IX zelar pelo cumprimento, pelo pessoal docente vinculado ao Programa, da carga horária semanal, das atribuições de ensino, pesquisa, orientação, avaliação e participação em outras atividades acadêmicas, e adotar as providências pertinentes aos casos de licenças, afastamentos e substituições eventuais;
- X promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e atividades da graduação e da educação continuada;
- XI planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação, e zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do Programa;
- XII organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação da Unidade as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XIII orientar e coordenar a execução dos procedimentos de avaliação das atividades dos docentes vinculados ao respectivo Programa de Pós-Graduação;
- XIV propor à Unidade e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XV estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e pesquisa;
- XVI organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XVII convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

- XVIII constituir grupos de trabalho e comissões de estudo de questões e assuntos atinentes ao Programa;
- XIX expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas regimentais e à consecução dos objetivos do Programa;
- XX coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XXI participar e coordenar a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa vinculada ao Programa e zelar pelo cumprimento de suas finalidades;
- XXII interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XXIII representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo III - Do colegiado do Programa

Art. 15 O Colegiado do Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 16 O Colegiado de Programa tem como atribuições:

- I- auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II- propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III- sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento das atividades didático-científicas do Programa, para o incremento da pesquisa, da produção científica e da geração de produtos e serviços;
- IV- apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos;
- V- subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- VI- propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com outros Programas, com a graduação, a educação continuada e a extensão;

- VII- propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII- propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX- zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X- promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 17 As reuniões e demais atividades do Colegiado de Programa são coordenadas e dirigidas pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 2º A critério do Coordenador, ou por proposição do Colegiado, podem participar das reuniões, na condição de convidados eventuais, docentes de outros Programas, integrantes do corpo técnico-administrativo e de órgãos de assessoramento, da Universidade, para análise e apreciação de questões e propostas de interesse do Programa.

§ 3º Os resultados, propostas, pareceres, sugestões, apreciações, posições e subsídios, decorrentes de trabalhos e reuniões do Colegiado, serão objeto de registros em atas, ou outras formas de assentamentos descritivos regulares que possibilitem sua preservação e recuperação, com vistas ao processo de aperfeiçoamento das atividades do Programa.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 18 O corpo docente do Mestrado e do Doutorado é integrado por professores permanentes, com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro do pessoal docente da Universidade e por docentes colaboradores.

Parágrafo Único - Poderão integrar o corpo docente professores colaboradores, indicados pelo Colegiado e pelo Coordenador, atendidas as normas vigentes da Universidade e as da Área da CAPES para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 19 O ingresso no quadro de professores obedece às normas estabelecidas pela UAPPG, atendidos os critérios e objetivos da Universidade.

Art. 20 São atribuições dos membros do corpo docente:

- I cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II cumprir as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas requeridas para o nível de excelência do Programa;
- III promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- IV orientar projetos de Trabalho Final;
- V participar do Colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias;
- VI executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- VI encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento dos alunos e os demais documentos necessários para o bom andamento das atividades.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 21 O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa.

Art. 22 É prerrogativa do corpo discente de eleger um representante para integrar o Colegiado, e atuar em outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 23 A inclusão de aluno não-regular no Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional será realizada atendendo-se às normas da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação e aos requisitos, normas e procedimentos definidos pela Universidade para este fim.

Capítulo III - Do sistema de orientação

Art. 24 A função de professor orientador será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 25 A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

Art. 26 A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação.

Art. 27 O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 28 Ao professor orientador compete:

- I orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II propor, quando necessário, coorientação;
- III propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de alunos sob sua orientação;
- IV coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e presidir a Comissão Examinadora de Trabalhos de Conclusão de seus orientandos.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Processo Seletivo

Art. 29 O curso de Mestrado em Gestão Educacional está aberto a portadores de diploma em cursos de nível superior de graduação, nacionais e estrangeiros, da área da Educação e afins, reconhecidos na forma da legislação em vigor.

Art. 30 Os processos seletivos, com periodicidade anual, obedecem às regras definidas neste Regimento e a procedimentos e critérios aprovados pelo Programa e definidos em editais específicos.

Parágrafo Único Os candidatos devem apresentar, no ato de inscrição no processo seletivo, além do diploma de curso de graduação, a documentação exigida e constante do edital.

Art.31 O número de vagas será definido anualmente pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado e observados os critérios definidos pela área da CAPES, devendo ser explicitado no edital do processo seletivo.

Art. 32 Os processos de seleção ao Mestrado serão coordenados por uma Comissão designada pelo Coordenador, composta, no mínimo, por um representante de cada uma das Linhas de Atuação do Programa.

Parágrafo único: O número de vagas e os critérios de seleção serão fixados em edital próprio.

Art. 33 Os processos seletivos para o Mestrado são classificatórios.

§ 1º Não cabe recurso da decisão.

§ 2º Os candidatos aprovados são admitidos à matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas.

Capítulo II - Da Matrícula, Frequência e Avaliação

Art. 34 Os alunos do curso de Mestrado devem efetuar matrícula a cada início de semestre, conforme calendário definido pela Universidade.

Art. 35 A critério do Coordenador, e com anuência do professor responsável, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos previstos no art. 24 deste Regimento e as demais normas estabelecidas pela Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36 É admitido o trancamento de matrícula, devidamente justificado e solicitado por escrito ao Coordenador, desde que não ultrapasse o prazo de um semestre letivo.

Parágrafo Único O trancamento de matrícula, obtido nos termos do caput deste artigo, não será computado no tempo de integralização curricular pra efeito de cálculo da duração máxima do curso.

Art. 37 É permitido o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais unidades curriculares (disciplinas ou atividades acadêmicas), mediante o visto do orientador e observado o prazo limite, que se encerra quando completados 30% do total da carga horária da respectiva unidade curricular.

Parágrafo Único O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula na respectiva unidade curricular, mas não desobriga o aluno das obrigações financeiras decorrentes da matrícula.

Art.38 O rendimento escolar do aluno em cada unidade curricular será avaliado pelo respectivo professor com base no desempenho e na assiduidade em aulas programadas, seminários, trabalhos de pesquisa, provas escritas e outras modalidades de participação e aferição.

Parágrafo Único Para a valoração do rendimento escolar do aluno serão adotados os conceitos Aprovado e Reprovado.

Art. 39 Será considerado aprovado em uma unidade curricular, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver a menção *Aprovado* e tiver a frequência igual ou superior a 75%.

Capítulo III - Do aproveitamento de créditos

Art. 40 Os créditos obtidos em atividades curriculares cursadas em outros Programas de Pós-Graduação estrito senso credenciados, da UNISINOS ou de outras instituições nacionais, bem como em instituições estrangeiras, poderão, ser aproveitados, a critério do Coordenador, observado o limite máximo de 4 créditos.

Capítulo IV - Do Exame de Qualificação

Art. 41 O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação por uma banca examinadora de qualificação.

Art. 42 A Banca Examinadora é composta pelo orientador do trabalho, por outro professor doutor da Universidade e por mais um integrante pertencente a outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou a uma organização pública ou privada relacionada à gestão educacional.

Art. 43 Para o exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se for o caso, com a indicação, pelo orientador, dos componentes para a banca examinadora e da data para o referido exame.

Parágrafo único Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 44 A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso será expressa pela Banca examinadora mediante os conceitos Aprovado, ou Reprovado.

Art. 45 Será aprovado no exame de qualificação o aluno cuja proposta de Trabalho de Conclusão for considerada satisfatória pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 46 O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a uma nova e última qualificação, no prazo de dois meses, se realizadas

as reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Qualificação.

Art. 47 Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Capítulo V - Do trabalho de Conclusão

Art.48 O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, podendo ter diferentes formatos: dissertação; artigo científico, publicação tecnológica; projeto técnico ou projeto de inovação tecnológica; desenvolvimento de aplicativo, processo ou técnica; ou estudo de caso.

Art. 49 O Trabalho de Conclusão de Curso, considerado apto, pelo orientador, a ser submetido à avaliação, será apreciado por uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento e pela Coordenação do Programa.

Art. 50 Para que o Trabalho de Conclusão seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres;
- II ter completado os 28 créditos mínimos exigidos para a conclusão do curso de Mestrado, nos termos e nos prazos previstos neste Regimento;
- III ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV ter sido aprovado em Exame de Proficiência ou ter comprovado Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 51 A defesa do Trabalho de Conclusão ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, por dois professores doutores e mais um profissional com reconhecida atuação em instituição pública ou privada, podendo ser a mesma banca de qualificação.

§ 1º Ao orientador caberá a presidência da banca, sem participar da avaliação do trabalho.

§ 2º Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente.

Art. 52 A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceito Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único Será considerado aprovado o aluno que obtiver da Banca Examinadora maioria absoluta de conceitos Aprovado.

Art. 53 Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora e apresentar parecer do orientador sobre o atendimento das mesmas.

Parágrafo Único A versão definitiva do Trabalho de Conclusão, assim como cópia digital com a autorização de publicação deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 dias a contar da data da defesa.

Capítulo VI - Das Situações especiais

- Art. 54** Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:
- I afastamento por período superior a um semestre letivo, previsto no art. 31 deste Regimento;
 - II não cumprimento dos prazos previstos no art. 6º deste Regimento;
 - III desempenho insuficiente nas atividades de orientação ou em, no máximo duas unidades curriculares do Programa;

TÍTULO VI

DO GRAU E DIPLOMA DE MESTRE

- Art. 55** A Universidade conferirá o grau e emitirá o diploma de Mestre em Gestão Educacional aos discentes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 56** Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.
- Art. 57** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes às matérias constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR
Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional

Nível: Mestrado Profissional

Área de Concentração: Gestão Educacional

Duração mínima em créditos: 28

Linhas de Atuação:

Linha 1 - Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais

Linha 2 - Gestão Escolar e Universitária

Disciplinas Obrigatórias do Programa – 12 cr	CR	CH
História, Políticas e Legislação Educacional	2	30h/a
Gestão Educacional e Inovação	3	45h/a
Gestão Estratégica e Avaliação Institucional	3	45h/a
Gestão de Pessoas, Cultura e Comportamento Organizacional	2	30h/a
Metodologia de Pesquisa e de Intervenção Educacionais	2	30h/a
Disciplinas Obrigatórias das Linhas de Atuação – 08 cr		
LA 1: Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais.	CR	CH
Avaliação de Sistemas Educacionais	3	45h/a
Gestão Econômico-financeira e Projetos Educacionais Inovadores	3	45h/a
Seminário de Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais	2	30h/a
LA 2: Gestão Escolar e Universitária	CR	CH
Gestão do Ensino Básico	2	30h/a
Gestão do Ensino Superior	2	30h/a
Gerenciamento de Processos Educacionais	2	30h/a
Seminário de Gestão Escolar e Universitária	2	30h/a
Tópicos Especiais 04 cr	CR	CH
Laboratório de Práticas de Gestão Educacional	2	30h/a
Práticas em Organizações Educacionais	2	30h/a
Oficina de Tecnologias de Informação	2	30h/a
Disciplinas Optativas – 04 cr	-	-
Trabalho de Conclusão – 00 cr	-	-
Proficiência – 00 cr	-	-
Exame de Proficiência em Língua Inglesa		
Exame de Proficiência em Língua Espanhola		